



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0034-2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2633-2021

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO".

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, na semana que compreende os dias 02 a 05 de maio, sendo o dia 02 o “Dia Mundial de Combate ao Assédio Moral”.

Art. 2º Na "SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO" poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o fito de conscientizar acerca do assédio moral no ambiente de trabalho nas repartições públicas, escolas, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º Além das repartições públicas, as empresas privadas devem acrescentar, dentro de sua “Semana de Integração”, ações para debater o combate ao assédio moral no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2021.

DANI DIAS
Vereador

Diretoria Legislativa – DD/gm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0034-2021
Processo nº 2633-2021

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” e dá outras providências.

A "SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO" é uma data adotada por diversos Estados e Municípios do país como forma de promover a conscientização da população em geral sobre o assédio moral.

O Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. Muitas pessoas ainda têm dificuldades para diferenciar o que é assédio moral ou não.

Em março de 2019, a Câmara Federal aprovou o PL (Projeto de Lei) 4742/2001, que tipifica o assédio moral no trabalho como crime. Ainda de acordo com o PL, assédio moral é definido como “ofensa reiterada da dignidade de alguém que cause danos ou sofrimento físico ou mental no exercício do emprego, cargo ou função”

O assédio moral caracteriza-se por condutas que evidenciam violência psicológica contra o empregado. Portanto, devem-se diferenciar acontecimentos comuns e isolados que ocorrem nas relações de trabalho (como uma "bronca" eventual do chefe) das situações que caracterizam o assédio moral. Por isso a importância de implementar os ensinamentos para discernir qual a linha tênue entre uma bronca e assédio moral.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0034-2021 – continuação.

-2-

A cobrança de metas inatingíveis e ameaças reiteradas de demissão também são graves vertentes do assédio moral pós-pandemia, causando esgotamento físico e mental do empregado, que passa a conviver com o medo do contágio da Covid-19 e o pânico de perder o posto de trabalho e não conseguir nova colocação diante da realidade financeira difícil que se abateu sobre grande parte das empresas.

A prática de assédio moral pelos prepostos do empregador ocasiona inegáveis danos à imagem, honra e dignidade do trabalhador e enseja a responsabilização da empresa pelo pagamento de indenização por danos morais, nos termos do disposto no artigo 186, do Código Civil, sem prejuízo da indenização por danos materiais caso reste demonstrado o acometimento de enfermidade física e/ou psíquica decorrente da conduta assediadora.

A escolha do mês de maio como o foco de ações de conscientização, educação e combate ao assédio moral é justificada por ser no dia 2 de maio o Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral.

Conforme demonstrado, a inclusão da “SEMANA MUNICIPAL DE MEDIDAS INCENTIVADORAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO”, no Calendário de Eventos da Cidade é de grande importância para a prevenção do abuso contra os trabalhadores.

Por todo o exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2021.

DANI DIAS
Vereador

Diretoria Legislativa – DD/gm.